



CONTRATO N. 131/2025 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA ACE POMPEIA, PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INCLUSÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES INADIMPLENTES (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) NO BANCO DE DADOS DO SCPC - BOA VISTA SERVIÇOS, PERMITINDO A NEGATIVAÇÃO DOS DEVEDORES QUE NÃO REGULARIZAREM SUA SITUAÇÃO APÓS A COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA INICIAL, BEM COMO SERVIÇOS DE SCPC COMUNICA, PARA COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS VIA SMS, E-MAIL E CARTA ANTES DA INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

INEXIGIBILIDADE N. 15/2025 – PROCESSO N. 2501/2025 – CONTRATO 131/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de Pompeia/SP, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE POMPEIA**, inscrita no CNPJ n. 44.483.568/0001-86, com sede na Avenida Expedicionários de Pompeia, 217, Centro, Pompeia/SP, CEP: 17.580-000, neste ato representada por **MARINEVES DA SILVA BARROS SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG n. 25.059.456-0/SSP-SP, inscrita no CPF sob n. 170.559.108-62, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente da **INEXIGIBILIDADE N. 15/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços disponibilizados pela ACE Pompeia, para serviços especializados em inclusão de débitos de contribuintes inadimplentes (pessoas físicas e jurídicas) no banco de dados do SCPC - Boa Vista Servicos, permitindo a negativacão dos devedores que não regularizarem sua situação após a comunicação administrativa inicial, bem como serviços de SCPC Comunica, para comunicação administrativa de débitos via SMS, e-mail e carta antes da inscrição do devedor em cadastros de inadimplência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do mesmo, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que justificada a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação visa à utilização dos serviços de inclusão de débitos no sistema Boa Vista SCPC, em duas etapas complementares:

3.2. Etapa 1 – SCPC Comunica: envio de notificações formais aos contribuintes inadimplentes, assegurando direito à ciência da dívida e oportunidade de regularização.

3.3. Etapa 2 – SCPC Negativação: somente os contribuintes que, mesmo notificados, não se manifestarem no prazo legal, terão seus dados incluídos no cadastro de inadimplentes.

3.4. Estimativas:

3.4.1. Base inicial: aproximadamente 5.000 registros de contribuintes em débito.

3.4.2. SCPC Comunica: todos os 5.000 registros.

3.4.3. Regularização esperada: cerca de 2.500 contribuintes (50%) devem quitar ou negociar após a



comunicação.

3.4.4. SCPC Negativação: aproximadamente 2.500 registros residuais (50% da base inicial).

3.4.5. Fluxo anual: após equalização do passivo, estima-se média de 1.000 registros/ano, considerando todo o ciclo de cobrança (comunicação e eventual negativação).

3.5. Qualidade do serviço:

3.5.1. Plataforma segura, com gestão de acessos e registros auditáveis.

3.5.2. Padrões de confidencialidade e sigilo conforme legislação vigente (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

3.5.3. Atendimento à legislação de defesa do consumidor, garantindo notificação prévia e prazos de contestação.

3.5.4. O serviço será considerado efetivamente prestado e passível de cobrança a partir do envio da notificação ao contribuinte inadimplente por meio do sistema.

3.5.5. Cada envio de comunicação gerará registro em sistema, servindo como comprovação para fins de controle e conferência pela Prefeitura.

3.5.6. O recebimento do objeto se dará mediante comprovação eletrônica dos envios e inclusões realizados, em relatórios fornecidos pela contratada.

3.6. O recebimento do objeto dar-se-á mediante:

3.6.1. Disponibilização do acesso ao sistema SCPC Comunica para os servidores autorizados da Prefeitura Municipal de Pompeia;

3.6.2. Funcionamento regular da plataforma, possibilitando o envio de comunicações via SMS, e-mail e carta;

3.6.3. Comprovação das notificações realizadas, por meio de relatórios gerenciais contendo data, hora e meio de envio;

3.6.4. Suporte técnico remoto assegurado durante a vigência do contrato;

3.6.5. Faturamento mensal condicionado à apresentação de relatório de comunicações efetivamente realizadas e aceitas pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por inclusão de débitos no sistema Boa Vista SCPC, e R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos) por comunicação (através de SMS, e-mail e carta).

4.2. A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.03 - DIVISÃO DE FINANÇAS

02.03.01 - SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

04.123.0005.2011 - MANUTENÇÃO DE SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Ficha 058 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Execução imediata a partir da assinatura do contrato, de forma contínua, mediante demanda da Prefeitura.

6.2. O acesso ao sistema SCPC Comunica será realizado em ambiente online, mediante login e senha fornecidos pela contratada, sendo utilizado pelas unidades administrativas da Secretaria de Finanças, especialmente pelo Departamento de Rendas e Tributos.

6.3. As inclusões serão processadas por meio da plataforma online da Boa Vista SCPC, com acesso pelo Departamento de Rendas e Tributos.

6.4. O serviço - SCPC Inclusão - será considerado efetivamente prestado e passível de cobrança a partir do



envio da notificação ao contribuinte inadimplente por meio do sistema.

6.5. Cada envio de comunicação gerará registro em sistema, servindo como comprovação para fins de controle e conferência pela Prefeitura.

6.6. O recebimento do objeto se dará mediante comprovação eletrônica dos envios e inclusões realizados, em relatórios fornecidos pela contratada.

6.7. O serviço - SCPC Comunica - será considerado recebido quando:

6.7.1. O acesso à plataforma SCPC Comunica for disponibilizado aos servidores designados;

6.7.2. Todas as funcionalidades previstas (envio, registro e relatórios) estiverem operacionais;

6.7.3. Os relatórios mensais comprovarem as comunicações efetivamente enviadas;

6.7.4. O suporte técnico estiver disponível e operando conforme contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta; e
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Sr. Cristiano dos Santos Lorenço.

9.2. A gestão do contrato será conduzida pelo Sr. Philippe de Moraes Gama

9.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).
- 11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).
- 11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.16. Na aplicação das sanções serão consideradas:
 - 11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.19. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2. Por acordo entre as partes:

12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes signatárias deste contrato elegem Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, 08 de outubro de 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE POMPEIA
REPRESENTANTE: MARINEVES DA SILVA BARROS SOUZA**

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE POMPEIA

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 131/2025

OBJETO: Contratação de serviços disponibilizados pela ACE Pompeia, para serviços especializados em inclusão de débitos de contribuintes inadimplentes (pessoas físicas e jurídicas) no banco de dados do SCPC - Boa Vista Serviços, permitindo a negativação dos devedores que não regularizarem sua situação após a comunicação administrativa inicial, bem como serviços de SCPC Comunica, para comunicação administrativa de débitos via SMS, e-mail e carta antes da inscrição do devedor em cadastros de inadimplência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairá cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 08 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 – RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 – RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____



Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 – RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: MARINEVES DA SILVA BARROS SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 170.559.108-62 – RG n. 25.059.456-0

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 – RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: PHILIPPE DE MORAIS GAMA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CPF: 431.197.238-51 – RG n. 42.813.590-0

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: CRISTIANO DO SANTOS LORENÇO

Cargo: DIRETOR II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CPF: 317.076.308-36

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).